



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A aquisição dos bens justifica-se pela necessidade de disponibilizar materiais e equipamentos adequados para atender às demandas administrativas, pedagógicas, operacionais das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maria da Fé – MG. A disponibilização dos bens contribuirá para o adequado desenvolvimento das atividades das unidades escolares, proporcionando melhores condições para a execução das rotinas institucionais, organização dos trabalhos, atendimento das demandas e realização das atividades relacionadas às finalidades de cada item.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar às unidades escolares condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, contribuindo para maior eficiência, organização e qualidade na execução dos serviços e no atendimento das demandas da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e adequada ao atendimento das necessidades identificadas, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base no levantamento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maria da Fé – MG, considerando as demandas identificadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e de gestão.



Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maria da Fé – MG, constituindo uma previsão da demanda da Secretaria Municipal de Educação para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

As especificações técnicas e os quantitativos detalhados de cada item estarão dispostos no Termo de Referência que acompanha o presente Estudo Técnico Preliminar.

2

3- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores, foram obtidos os valores estimados para os bens que compõem a contratação, considerando as especificações e os quantitativos definidos para cada item.

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 230.951,52 (duzentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente à estimativa dos bens e dos quantitativos previstos para registro de preços, conforme os preços unitários e totais apurados na pesquisa de preços.

Os preços levantados encontram-se devidamente registrados, acompanhados dos documentos comprobatórios que integram a documentação de suporte do presente Estudo Técnico Preliminar e subsidiam o planejamento da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e interesse público.

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Considerando a diversidade dos bens que compõem a presente contratação, a solução será, preferencialmente, estruturada por itens, de acordo com as características e especificações de cada objeto, de modo a possibilitar a participação de maior número de fornecedores e ampliar a competitividade, desde que não resulte em prejuízo à economia de escala ou à adequada execução da contratação.

O parcelamento por itens também possibilita que cada bem seja fornecido por empresa que atenda às respectivas especificações técnicas, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, o parcelamento da contratação mostra-se adequado às características dos bens pretendidos, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da análise da viabilidade técnica e econômica de cada item.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, favorecendo o planejamento das aquisições e evitando a necessidade de aquisição imediata de todos os bens previstos.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de bens destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Maria da Fé – MG, visando atender às necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

Considerando a necessidade de atendimento das demandas conforme o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, propõe-se a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de



Preços (SRP), com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços. As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos registrados, os preços e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Para fins de planejamento da contratação, a Tabela 1 apresenta os itens previstos e suas respectivas quantidades estimadas:

Tabela 1: Quantitativo dos bens a serem adquiridos

AQUISIÇÃO DE BENS PARA AS UNIDADES ESCOLARES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Impressora Multifuncional	10
02	Impressora Multifuncional A3	05
03	Tablet	20
04	Ponto de Acesso (Access Point)	12
05	Estabilizador de tensão	04
06	Switch de rede	03
07	SSD externo portátil de 1 TB	17
08	Notebook	03
09	Ventilador de parede	20
10	Ventilador de coluna	20
11	Impressora 3D	01
12	Armário de aço multiuso	20
13	Lavadora secadora de piso compacta	01
14	Kit com 08 (oito) rádios	01
15	Plastificadora Laminadora	04

6- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação para aquisição dos bens destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino de Maria da Fé – MG mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas identificadas.

A disponibilização dos bens proporcionará melhores condições para a realização das atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e de gestão, contribuindo para



maior organização, eficiência e qualidade no desenvolvimento das rotinas das unidades escolares.

Diante dos fatores apresentados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, mediante realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com vistas à formalização de Ata de Registro de Preços, considerando a possibilidade de atendimento das necessidades das unidades escolares conforme a demanda da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Maria da Fé, 29 de setembro de 2026

Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação